

O prazo previsto para recurso em representação, previsto na Resolução TSE n.º 22.624/07, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o seu art. 19 c/c art. 96, §8º, da Lei n.º 9.504/97.

Recurso não conhecido em razão de manifesta intempestividade.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, face a sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício; Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO N.º 22.339
RECURSO ELEITORAL N.º 4245 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE ACARÁ)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Recorrentes: JOÃO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA e COLIGAÇÃO "FRENTE DEMOCRÁTICA POPULAR"
Advogado: JONILDO GONÇALVES LEITE

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 94ª ZE - ACARÁ

RECURSO ELEITORAL. IRRESIGNAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE DEFERIU REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA IRREGULAR. PERDA DO OBJETO. PROPAGANDA ENCERRADA. ELEIÇÕES REALIZADAS.

Encerrada a propaganda eleitoral e ultimado o pleito, carece de interesse recursal a irresignação manejada para buscar a reforma da decisão que deferiu representação eleitoral por propaganda irregular.

Recurso prejudicado ante a perda superveniente do objeto.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício; Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator,

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO N.º 22.340
RECURSO ELEITORAL N.º 4418 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE AVEIRO)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: LUCIANO SOUZA DO NASCIMENTO

Advogada: ZULEIDE PIMENTEL LEITE

RECURSO ELEITORAL. IRRESIGNAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE INDEFERIU PEDIDO DE REGISTRO DA CHAPA MAJORITÁRIA POR DUBLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO CANDIDATO A PREFEITO E AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO. ELEIÇÕES ULTIMADAS E TOTALIZADAS. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Concluída a eleição no Município de Aveiro e totalizados os resultados, sobreveio carência de interesse recursal à manifestação do recorrente que pretende ver reformada a decisão que indeferiu o pedido de registro da chapa majoritária e, conseqüentemente, negou o registro de sua candidatura a prefeito, uma vez que os votos obtidos não seriam suficientes para lhe garantir a condição de eleito no Município.

Recurso prejudicado pela perda superveniente do objeto.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar extinto o feito, ante a perda do objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator,

Dr. UBIRATAN CAZETTA - Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO N.º 22.341
RECURSO ELEITORAL N.º 4296 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BREVES)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrentes: VILSON FERNANDES MAINARDI, CAMILO LOPES G. NETO e IDEJALMA PAES

Advogado: RÔMULO RAPOSO SILVA

RECURSO. MULTA. PROPAGANDA. ELEITORAL. IRREGULAR. MERO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE DA SENTENÇA.

1. Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei 9.504/97 (Súmula n.º 18 do TSE).

2. Preliminar de violação ao devido processo legal acolhida de ofício para anular a sentença e devolver o processo ao Juízo a quo para a regular formação do processo.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem, para as providências, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO N.º 4.694
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 7 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/PA, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL, NELITO LOPES

VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO. ANO 2009. PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/PA. DEFERIMENTO.

Deve ser autorizado o pedido de veiculação de inserções de propaganda político-partidária, estando regular a documentação apresentada e em consonância com as disposições da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE n.º 20.034/1997, com alterações da Resolução TSE n.º 22.503/2006.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de veiculação das inserções, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício; Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO N.º 4.695
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 5 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO NO 1º E 2º SEMESTRES DE 2009. PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B/PA. DEFERIMENTO.

1. Aprovação do pedido de inserções de propaganda partidária, vez que em consonância com o que dispõe a Lei 9.096/95 e Resolução TSE n.º 20.034/97, com alterações da Resolução TSE n.º 22.503/06.

2. Deferimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir a autorização para veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício; Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator,

Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO N.º 4696
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2249 - PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Interessado: RAIMUNDO SILVEIRA BEZERRA FILHO - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 40.500 - PSB

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO COMPLETO. ENTREGA, EM BRANCO, DE RECIBO ELEITORAL UTILIZADO. REJEIÇÃO DE CONTAS.

O extrato bancário referente à integralidade do período eleitoral e os recibos eleitorais relativos a toda a arrecadação de recursos são elementos essenciais para a análise das contas do candidato e a ausência de tais documentos é motivo ensejador de irregularidade insanável.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do Sr. Raimundo Bezerra Filho, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício; Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO N.º 4697
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2518 - PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Interessada: SIMONE CRISTINA CONTENTE PADILHA - CANDIDATA AO CARGO DE SENADORA DA REPÚBLICA - N.º 161 - PSTU

Advogados: EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS E OUTRA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA. SENADORA. ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E DOS RECIBOS ELEITORAIS NÃO UTILIZADOS. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

Segundo o art. 26, §1º, da Resolução TSE nº 22.250, os candidatos com registro de candidatura indeferido têm o dever de prestar contas no prazo legal.

Na prestação de contas, é imprescindível a apresentação dos documentos elencados no art. 29 da Res. TSE nº 22.250, dentre os quais se incluem aqueles previstos nos incisos IX e XII do mencionado dispositivo.

A ausência de abertura de conta bancária específica e de entrega dos recibos eleitorais não utilizados, bem como a prestação de contas mais de um ano após o término do prazo para tanto constituem vícios de natureza insanável, ensejadores de sua rejeição.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas apresentadas pela Sr.ª Simone Contente Padilha, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício; Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO N.º 4698
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2326 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Interessado: ANTÔNIO CORRÊA DAMASCENO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 45.551 - PSDB
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE. IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A intempestividade na apresentação da prestação de contas e do primeiro relatório para divulgação na internet não comprometem a regularidade das contas e conduzem à sua aprovação com ressalvas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas, com ressalvas, do candidato Antônio Damasceno, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício; Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator; Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Regional Eleitoral

**EDITAL 003 – RESULTADO VI CONCURSO DE REMOÇÃO
EDITAL DO VI CONCURSO DE REMOÇÃO
N.º 003/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei 8.112/90, e na Resolução TRE n.º 3827, de 25.04.2006, alterada pela Resolução n.º 4.241, de 28.08.07, resolve expedir o seguinte EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO VI CONCURSO DE REMOÇÃO:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei 8.112/90, e na Resolução TRE n.º 3827, de 25.04.2006, alterada pela Resolução n.º 4.241, de 28.08.07, resolve expedir o seguinte EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO VI CONCURSO DE REMOÇÃO: Resultado provisório de remoções dos candidatos ocupantes do cargo de **Técnico Judiciário**, em ordem alfabética:

SERVIDOR	LOTAÇÃO ORIGINAL	LOTAÇÃO FINAL
CLÁUDIA DO SOCORRO MORAES COSTA	09ª ZONA ELEITORAL – CURUCÁ	72ª ZONA ELEITORAL – ANANINDEUA
JOCIMERY MARQUES AMORAS	15ª ZONA ELEITORAL – BREVES	27ª ZONA ELEITORAL - PONTA DE PEDRAS
JUDIRON RODRIGUES DE CARVALHO	08ª ZONA ELEITORAL – VIGIA	09ª ZONA ELEITORAL – CURUCÁ
LÉU DE ALMEIDA SOUZA	14ª ZONA ELEITORAL – VISEU	23ª ZONA ELEITORAL – MARABÁ
LUCIANE DE OLIVEIRA TAVARES	72ª ZONA ELEITORAL – ANANINDEUA	SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
MARCELO SODRÉ DA COSTA	27ª ZONA ELEITORAL - PONTA DE PEDRAS	13ª ZONA ELEITORAL – BRAGANÇA
PAULO DE TARSO DA SILVA PIMENTA	13ª ZONA ELEITORAL – BRAGANÇA	08ª ZONA ELEITORAL – VIGIA
RICARDO MARTINS CORREIA LIMA	74ª ZONA ELEITORAL – TUCUMÁ	14ª ZONA ELEITORAL – VISEU
SANDRO RENATO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	82ª ZONA ELEITORAL - PORTO DE MOZ	42ª ZONA ELEITORAL – PARAGOMINAS
VALDIMAR LOPES BARROS	23ª ZONA ELEITORAL – MARABÁ	SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

obs: os servidores cuja lotação original e final correspondem ao mesmo município, não tiveram suas opções contempladas.

Resultado provisório de remoções dos candidatos ocupantes do cargo de **Analista Judiciário**, em ordem alfabética:

Resultado provisório de remoções dos candidatos ocupantes do cargo de **Analista Judiciário**, em ordem alfabética:

□ Resultado provisório de remoções dos candidatos ocupantes do cargo de **Técnico Judiciário**, em ordem alfabética: